

Projeto de lei nº 5.113/18

“Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa no hospital do Município”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica assegurado aos ministros de todos os cultos o acesso ao hospital do Município para prestarem assistência religiosa aos enfermos, em qualquer período durante as 24 horas do dia.

Art. 2º Os religiosos mencionados no artigo anterior deverão identificar-se perante o setor próprio do hospital.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2018.

Mara R. Barcellos Rodrigues,  
Vereadora.